

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2016.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “Inclui o Inciso III, e o parágrafo 4.º ao artigo 102 da Lei Municipal n.º 168 de 20 de maio de 2003”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incluído o inciso III, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 102. (...)

III – Para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

(...)”.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo 4º, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

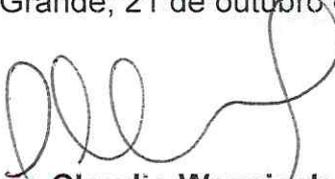
Art. 102. (...).

§ 4º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, bem como o servidor cedido fará jus aos crescimentos de carreira desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

(...)”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR	
21 OUT. 2016	
Protocolo	<u>14 h 24</u> <u>708</u> <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

07 / 11 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

08 / 11 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

08 / 11 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1030

Data: de 14 a 20.

De Novembro de 2016

Lei nº: 134-2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2016
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 011/2016, de 20 de outubro de 2016, o qual inclui o inciso III, e inclui o parágrafo 4.º ao artigo 102 da Lei Municipal n.º 168 de 20 de maio de 2003.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o Ente Público Municipal possa adequar e modernizar sua legislação com relação a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais a outros Entes, bem como para a própria Administração Pública Indireta.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

